



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS - CIAP
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 211/2022 - PJPI/COM/TER/CENINQTER/CIAP

DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO CONVENENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ nº 06.981.344/0001-05

Endereço: Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina/PI.

Representante: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí;

SEGUNDO CONVENENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA/PI – CNPJ nº 07.217.342/0001-07

Endereço: Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco G, 2º andar, Centro Administrativo, Teresina/PI.

Representante: HEITOR GONÇALVES DE MOURA VIEIRA BEZERRA - Secretário de Estado da Justiça/PI;

TERCEIRO CONVENENTE

MUNICÍPIO DE PICOS/PI – CNPJ nº 06.533.804/0001-02

Endereço: Rua Marcos Parente, 155 - Centro, Picos/PI.

Representante: GIL MARQUES DE MEDEIROS - Prefeito do Município de Picos/PI;

I – DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto:

Este Plano de Trabalho tem por objeto a disposição/cessão de servidores psicólogos, assistentes sociais, assessores jurídicos e auxiliares administrativos para a operacionalização da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo de Picos (CIAP/Picos).

Alinhamento Estratégico:

- Apoio a audiência de custódia, redução do superencarceramento e da superpopulação carcerária, garantia dos direitos de cidadania.

Justificativa da Proposição: O Acordo se justifica pela necessidade cumprir o art. 4º, *caput* e §§ 1º ao 6º c/c art. 5º, ambos da Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Referido Acordo contribuirá para a segurança jurídica do acompanhamento e fiscalização das alternativas penais, no Estado do Piauí, a ser realizada por equipe psicossocial e jurídica especializada, redução do superencarceramento e da superpopulação carcerária que tanto agrava o "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário nacional, bem como, promove o acesso dos serviços municipais e estaduais de política educacional, assistencial empregabilidade e de saúde pública às pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pelo núcleo de alternativas penais.

Objetivos e metas a serem atingidas:

Durante a vigência do Acordo de cooperação a Coordenação da Central Integrada de Alternativas Penais, visa o acompanhamento, fiscalização e o acolhimento social de 100% das pessoas em cumprimento das seguintes alternativas penais, na comarca de Picos: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI

2.1. O Município de Picos deverá colocar à disposição/cessão inicialmente, no mínimo, um (01) psicólogo, um (01) assistente social, (01) auxiliar administrativo e (01) assessor jurídico do seu quadro de servidores para executar as atividades de natureza pública de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das penas/medidas alternativas por parte das pessoas encaminhadas pelos juízes criminais da Comarca, bem como, constituir e encaminhar para rede de apoio social às pessoas encaminhadas que estiverem em situação de vulnerabilidade.

2.2. A disposição/cessão de mais servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A disposição/cessão será sempre efetivada pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.

2.5. Aos convenientes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

2.7. Disponibilizar periodicamente a equipe psicossocial e jurídica da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo Local de Picos/PI veículo com motorista, conforme a necessidade da equipe CIAP, para a finalidade de proceder o acompanhamento/fiscalização in loco dos cumpridores de alternativas penais, bem como, realizar a articulação e ampliação da rede de apoio às pessoas encaminhadas que estiverem em situação de vulnerabilidade social.

2.8. Acolher, no âmbito municipal, pessoas encaminhadas para o cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços gratuitos à sociedade, informando e orientando as secretarias municipais sobre referido acolhimento e sobre os fluxos e procedimentos adotados pela CIAP.

2.9. Os profissionais disponibilizados/cedidos, estarão sob a gerência operacional e estratégica da Coordenação Geral da Central Integrada de Alternativas Penais de Teresina/PI (CIAP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS/PI

3.1. Através da Coordenação Geral da CIAP, Proceder a gerência estratégica e operacional da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo Local de Picos/PI, instituindo e regulamentando a metodologia técnica e os procedimentos administrativos necessários ao regular funcionamento do sistema de alternativas penais, em Picos/PI.

3.2. Disponibilizar/ceder, no mínimo um (01) Psicólogo e um (01) assistente social para compor a equipe psicossocial do sistema de audiência de custódia da Comarca, sob a gerência estratégica e operacional da Coordenação Geral da CIAP.

3.3. Acolher, no âmbito municipal, pessoas encaminhadas para o cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços gratuitos à sociedade, informando e orientando as secretarias municipais sobre referido acolhimento e sobre os fluxos e procedimentos adotados pela CIAP.

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÕES

O presente Acordo de Cooperação será executado de acordo com o cronograma abaixo:

ATIVIDADES	2023	2024	2025	2026
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	X			

Disposição/cessão dos servidores por parte do Município de Picos/PI e da SEJUS/PI para a CIAP - Núcleo de Picos/PI	X			
Treinamento dos profissionais disponibilizados/cedidos	X			
Execução das atividades: - Envio por parte da equipe da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo de Picos, cadastro e demais informações relativas às pessoas encaminhadas em cumprimento de alternativas penais, os sistemas SIC, SEEU e SEI para acesso aos juízes e demais servidores da Comarca de Picos/PI. -	X	X	X	X
Avaliação parcial do Acordo de Cooperação Técnica	X	X	X	X
Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica				X

IV- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

V - DA VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano de Trabalho deverá ser alterado para se ajustar ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, caso necessário.

VI – APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Aprovado:

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Primeiro Convenente

HEITOR GONÇALVES DE MOURA VIEIRA BEZERRA
Secretário de Estado da Justiça
Segundo Convenente

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Picos/PI
Terceiro Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Geracina Olimpio de Melo, Auxiliar da Justiça / Colaborador**, em 23/01/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3851941** e o código CRC **0EC0890A**.
